



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.972, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Belo/MG, órgão oficial para publicação, comunicação e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal compreendendo a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substituirá a publicação/comunicação/divulgação impressa, e será veiculado no sítio do Município de Monte Belo na rede mundial de computadores (internet) acessível gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.montebelo.mg.gov.br>, independente de prévio cadastramento ou assinatura por parte dos usuários.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas publicações de atos oficiais do Poder Executivo através de outros meios sempre que a legislação Federal ou Estadual assim exigir.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica na forma do regulamento.

§1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, por meio de decreto.

§2º. O ato de regulamentação de que trata o §1º deste artigo versará, dentre outros pontos, sobre:

I - a periodicidade semanal mínima das edições;

II - a autorização de publicações de edição extra ou suplementar, quando necessário;

RUA SETE DE MAIO N.º 379 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG
ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

III - a suspensão automática de prazo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Belo tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema;

IV – critérios de autenticidade e integridade das informações publicadas.

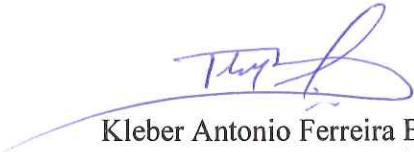
§3º. Os atos do Legislativo a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de que trata a presente Lei serão regulamentados por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

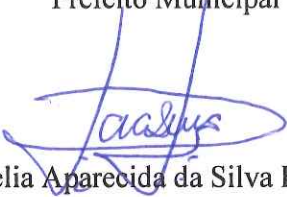
§4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas de que tratam essa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2.136 de 20 fevereiro de 2002.

Monte Belo, 26 de janeiro de 2021


Kleber Antonio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Adelia Aparecida da Silva Barbosa
Chefe de Gabinete

